



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -02-
358/2011
Protocolo

PROC. Nº 358/2011

Diadema, 19 de maio de 2011.

C	RAZO
Processo	<u>358/2011</u>
Inicio	<u>20/ maio / 2011</u>
Termino	<u>03/ junho / 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 037/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 26 / maio / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do projeto de difusão e formação cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, video e fotografia.

O presente convênio tem por finalidade promover a manutenção dos programas de formação cultural permanente de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência física, terceira idade e adultos, através de oficinas regulares livres, cursos, workshops e outras atividades com o objetivo de socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artística em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural com programação permanente e eventos especiais, descentralizados nos diversos espaços culturais, parques, praças da cidade e organizações não governamentais do Município, e formação da renda nas áreas técnicas de exibição e produção de cinema, sonorização e iluminação.

O convênio em tela da continuidade aos trabalhos iniciados com o convênio autorizado pela Lei Municipal n.º 2.530, de 23 de junho de 2006, com a Associação Artes Visuais Diadema - AVD, entidade que mudou sua denominação para Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE.

No decorrer dos últimos anos, dentro da validade do convênio anterior, acima mencionado, os resultados da parceria são facilmente avaliáveis e altamente visíveis. Essa parceria é uma mostra de como iniciativas como estas são de grande valor, pois tal iniciativa deu como resultado positivo a criação dos Núcleos de Fotografia, Cinema e Video, que reúne aficionados e profissionais das áreas, que têm por objetivo aprofundar e trocar conhecimentos e experiências.

16:02 19/05/2011 001779 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
358/2011
Protocolo

Ainda, a parceria trouxe como resultado a criação do "Cineclube Cinema Digital", que busca trocas metodológicas e estudos sobre o cinema e busca incentivar as pessoas participantes a fomentar a criação de curta metragem, filmes de baixo orçamento para participarem de festivais dentro e fora da cidade. O Cineclube Cinema Digital busca também o incentivo de utilização de software livre para a edição e editoração de vídeos.

No Centro Cultural Diadema foi criado o Atelier Livre, espaço aberto a artistas plásticos da cidade para a criação e desenvolvimento de suas obras. E, não podemos esquecer, a criação do Cine Eldorado, com 136 lugares, trazendo filmes de boa qualidade, atendendo um público bem variado tanto em idade quanto em público, com participação das escolas municipais e estaduais, tendo um público anual de mais de 30.000 (trinta mil) munícipes.

Deste modo, visando a manutenção dos processos de formação e difusão, que tanto reconhecimento tem trazido a nossa cidade, e sendo atividades desenvolvidas e notoriamente de interesse público, solicitamos a aprovação do presente convênio, tendo em vista a não paralização das atividades mencionadas e o fortalecimento do processo sociocultural de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAJUL para Arlene Guimarães

DATA: 05/05/2011

PRESIDENTE

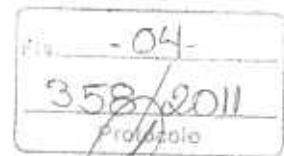


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 358/2011

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011



CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>358/2011</u>
Início	<u>20/maj/2011</u>
Término	<u>03/Jul/2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, objetivando cooperação técnica e financeira para manutenção da atividade de difusão e acesso da população às linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

Art. 2º - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
358/2011
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N.º

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.

O **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua **Secretária de Cultura**, Senhora **Maria Regina Ponce**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE**, com sede na Praça Antonio Mota Filho n.º 14 – Casa 2, Vila Santa Dirce, CEP 09912-050, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05 810 671 0001 31, representada neste ato pela seu Presidente, **Diaulas Ulysses Mercedes**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.501.698 - 5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 097.343.128-80, doravante denominada **ICE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, para manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura nas linguagens artísticas de: Artes Plásticas, Cerâmica, Fotografia, Cinema e Vídeo e das Técnicas para Iluminação, Sonorização, Exibição e Produção de Cinema de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado às fls. _____ e aprovados às fls. _____ do Processo administrativo Interno n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho pela ICE deverá conter:

- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- III. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão e início e fim;
- IV. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira, se houver;
- V. Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- VI. Recursos humanos e materiais;
- VII. Descrição das instalações físicas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

Parágrafo único: Excepcionalmente admitir-se-á o ICE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 20 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ICE** se comprometem:

I - Compete ao MUNICÍPIO

- a) acompanhar, através da **Secretaria de Cultura**, as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, nas linguagens artísticas de: artes plásticas, cerâmica, cinema, vídeo e fotografia e das Técnicas para iluminação, sonorização e exibição e produção de Cinema, linguagens e técnicas desenvolvidas pelo **ICE**, e colaborar para sua qualidade;
- b) indicar assessores especializados para as diversas linguagens artísticas, que juntamente com **ICE**, desenvolverão as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo;
- c) promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Vídeo
- d) efetuar o repasse financeiro, nos termo da cláusula sexta;
- e) realizar mensalmente repasse no valor de R\$ 60.760,00 (Sessenta mil, setecentos e sessenta reais), para fazer frente as despesas com o objeto do projeto, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ICE para o referido convênio.
- f) receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes.

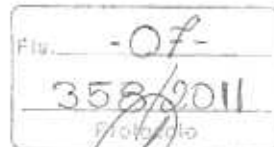
II - Compete ao Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE

- a) desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, e atividades a serem desenvolvidas;
- d) destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com os assessores de linguagem, oficineiros e equipe técnica estabelecendo, de forma clara as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir carga horária dos profissionais conforme a necessidade do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

- h) elaborar uma programação fora do **PLANO DE TRABALHO**, para realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas obedecendo as premissas da Lei 8666/93, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- i) garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, providenciando novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
- j) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência da data da sua assinatura, até 31 de maio de 2013, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido de prorrogação, observando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57 inciso II e Artigo 65 em todos os seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FASES DA EXECUÇÃO

- I. Primeira fase: quando da assinatura do convênio, o **ICE** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para contratação dosicineiros e equipe técnica e organização da grade de trabalho;
- II. Segunda fase: Quando da incorporação dos novos oficineiros e técnicos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- III. Terceira fase: O **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos e workshops;
- IV. Quarta fase: Todos os anos, no mês de fevereiro, o **ICE**, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará a seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o termino das entrevistas;
- V. Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o **ICE** terá 5 (cinco) dias úteis para a contratação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para inicio das atividades.

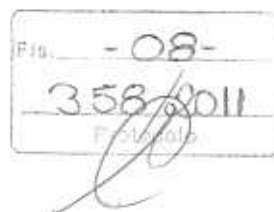
CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor mínimo de R\$ 1.458.240,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), por ano, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio durante o período de 01 de Junho de 2011 até 31 de maio de 2013.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após ao encerramento do período, o **ICE** deverá apresentar à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura** o demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à **Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO**, para as providencias pertinentes.

§ 1º - O **ICE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da **Secretaria de Cultura**.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENIENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **CONCEDENTE**, pelos órgãos fiscalizadores, relativa ao exercício em que ocorreu a subvenção.

§ 3º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **ICE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, Estadual e Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

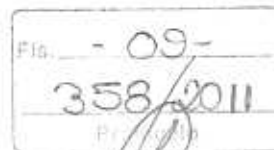
O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o **ICE**.

Parágrafo único - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente, a partir do aditamento de valor do convênio anterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 13.392.0028.2.180 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.014.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de de 2011.

MARIA REGINA PONCE
Secretária de Cultura da Prefeitura
do Município de Diadema

DIAULAS ULLYSSES MERCEDES
Presidente do INSTITUTO CULTURAL E
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE

TESTEMUNHAS:

- 1º - NOME/RG/CPF;
- 2º - NOME/RG/CPF.

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituoinstitucional.com

RECEBUEMOS AQUI O DOCUMENTO
Nº 073/03

F.V. - 21

358/2011

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - "ICE"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE.

Art.1º. - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS, também denominado "ICE", constituído aos 14 de Dezembro de 2002, inscrito no CNPJ/MF nº 05.810.671/0001-31, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Praça Antônio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dircé - CEP: 09912-050 - município de Diadema - Estado de São Paulo - Brasil.

Parágrafo primeiro. - O ICE, criado ao abrigo do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tem como área de atuação o município sede, podendo atuar também em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art.2º. - O ICE, tem como objetivos:

- a) Promover a cultura através de estudos, projetos, programas, planos de ações correlatas, pesquisas e ações comunitárias através de cursos, oficinas, seminários, workshops, palestras, festivais, mostras, exposições, salões, concursos, e outras modalidades nacionais e internacionais;
- b) Conservar o patrimônio histórico e artístico;
- c) Estimular a ação cultural no campo das Artes Visuais através do estudo e produção de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo;
- d) Desenvolver atividades promocionais da entidade;
- e) Contribuir para estimular a produção de livros de valor artístico, literário ou humanista;
- f) Estimular o conhecimento do folclore e do patrimônio cultural;
- g) Promover o aprimoramento das linguagens artísticas através de cursos para os membros do ICE por meio de intercâmbios culturais com outras entidades similares e com órgãos do setor público que atuem no mesmo objetivo e áreas afins;
- h) Promover a capacitação de seus membros e de estagiários para o monitoramento de atividades;
- i) Estimular, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo e a pesquisa entre estudantes e interessados, para ampliar a busca da informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição e da estrutura política, fortalecendo o espírito de nacionalidade e cidadania;
- j) Propiciar a criação de: biblioteca, videoteca, midioteca, cinematoteca e pinacoteca municipais e regionais, bem como a criação de TVs comunitárias, rádios comunitárias, galerias de arte e/ou fotografia, salas de exposições cinematográficas (Película e/ou Digital) e museus de imagem e som;
- k) Estabelecer parcerias e convênios com organismos públicos e privados procurando captar recursos para subsidiar e/ou patrocinar projetos e programas que possibilitem a execução de obras e manifestações artísticas, culturais e educacionais;
- l) Ministrar oficinas e cursos de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo, assim como outras linguagens artísticas, que possam ser integradas a qualquer das linguagens supra citadas, tais como: Artes Cênicas, Literatura, Música, Dança, Cultura Hip-Hop, Artesanato e práticas culturais diversas;
- m) Promover educação (informal) alternativa gratuita tais como: alfabetização de jovens e adultos, cursinhos pré-vestibulares entre outros;
- n) Contribuir para criação de um museu itinerante de Artes Visuais que leve as obras artísticas para fábricas, sindicatos, núcleos habitacionais, centros comunitários, praças públicas e outros;
- o) Produzir, realizar e divulgar as atividades e informações do ICE através da elaboração de publicações, vídeos, palestras, encontros, mostras, conferências, painéis, mesas redondas, congressos, seminários, Fóruns, debates, simpósios, jornadas, etc.

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. 22
358/2011
F. 100010

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice@institutoicemal.com

- p) Promover e estimular parcerias entre órgãos públicos e organismos culturais e educacionais das diversas regiões do Brasil e dos diversos continentes, visando (o aprendizado) a aprendizagem e o intercâmbio Cultural e Educacional;
- q) Promover ações voltadas para a área do Terceiro Setor tais como: Cursos, Workshops, Palestras, Projetos Culturais e Sociais, oferecendo para as ONGs, temas como: Criação de Estatuto; Tabulação dos Projetos; Planejamentos Administrativos e Estratégicos de projetos; Planejamento de Previsto e Orçamentos, Prestações de Contas; Pedido de Certificações de OSCIP e Utilidade Pública de entidades do Terceiro Setor. Assim como outros níveis de gestão e execução que possam a surgir;
- r) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas de segurança alimentar;
- s) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas relativos a mediação de conflitos e justiça comunitária;
- t) Promover desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- u) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- v) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- w) Promover o esporte e atividades de lazer com o objetivo da cultura do esporte;
- x) Promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, social e sustentável, da preservação e conservação do meio ambiente e combate à pobreza, atuando de forma isolada ou com outras instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais, especialmente através das seguintes atividades:
 - a) Ação educacional de caráter complementar nas instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
 - b) Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - c) Estudos, pesquisas e outros serviços científicos e tecnológicos;
 - d) Desenvolvimento de protótipos e produção de produtos, processos e sistemas de base tecnológica.
- y) Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades pertinentes aos objetivos do presente estatuto;
- z) Promover para a população carente o desenvolvimento da habitação, saneamento básico e transporte com ações voltadas para a melhoria dessas realidades com projetos, cursos profissionalizantes, serviços e programas específicos;
- aa) Promover educação gratuita aos portadores de necessidades especiais;
- ab) Desenvolver e implementar cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais do ICE de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- ac) Proporcionar programas de estágio supervisionado, especialização e prática profissional para alunos e profissionais de escolas de ensino médio e cursos superiores;
- ad) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- ae) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- af) Desenvolver e estimular pesquisas pertinentes à área de seu domínio, criando para isso com comissão específica por especialidade e tipo de pesquisa, a qual coordenará e coordenará diretamente essa atividade;
- ag) Promover conferências, seminários, editar material didático impresso ou audiovisual, com o objetivo da divulgação, promoção ou prevenção, em temas versados sobre saúde;

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. -23-

358/2011

Protocolo

11/11/11

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-MAIL: ice@institutoicemf.com

educação, meio ambiente, assistência social e outras ações dentro dos objetivos deste estatuto;

- ah) Desenvolver ações e programas na área da saúde mental aos portadores de transtornos mentais e aos dependentes de álcool e outras drogas;
- ai) Implantar centros de atenção à saúde voltada à detecção preventiva de doenças e educação preventiva, estudos e pesquisas, promoção de eventos sobre a saúde da criança e do adolescente;
- aj) Promover ações de defesa social da criança e do adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

§ 1º. - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se através do estabelecimento de convênios, contratos, parcerias com Órgãos públicos e/ou privados e instituições nacionais e internacionais ou de outras formas que julgar conveniente.

§ 2º. - Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais profissionalizados, com ou sem vínculo empregatício, mas que atuem, seja como executivo, seja como parceiros, seja como prestador de serviços, na consecução dos objetivos sociais, serão remunerados dentro dos limites regionais do mercado respectivo, conforme o tipo de prestação ou contratação a qual ele se prestou a executar.

§ 3º. - Para atingir os seus objetivos, o ICE, poderá:

- I. - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens móveis e imóveis desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II. - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento da instituição;
- III. - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício social, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. - Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de estágio supervisionado, capacitação, prática profissional, qualificação e re-qualificação profissional, voltados para os objetivos do ICE;
- V. - Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social nos Municípios em que atue para o atendimento das demandas do que trata o presente estatuto;
- VI. - Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VII. - Organizar-se em seções distritais municipais ou estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VIII. - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva;
- IX. - Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio de doação de recursos financeiros, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado, nacionais e internacionais;
- X. - Instilar, se assim o desejar, remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de: projetos, convênios e outros, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- XI. - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a colidir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser estabelecido;
- XII. - Para atendimento dos seus objetivos o ICE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. - O ICE, na consecução do seu objetivo, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e colaboradores, eventuais excedentes operacionais, feitos ou lucros, dividendos.

Praça Antonio Mota Filho - nº 11 - casa 2 - Vila Santa Díce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo
Tel. (11) 4054-3372.

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. -24-
358/2011
07/11/11
[Handwritten signatures and stamps]

CNPJ/ME Nº 05.810.671/0001-31 E-mail: ice@institutoice.org.br

bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º. - O ICE, em todas as suas atividades e administração dos recursos que lhe forem conferidos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, classe social, gênero ou religião.

Art. 5º. - A entidade terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados efetivos; associados colaboradores; associados honorários; associados pessoa jurídica.

§ 1º. - Serão admitidos como associados do ICE, somente os cidadãos em gozo de seus direitos civis e políticos, conforme dispõe a Constituição Federal e dar-se-á da seguinte forma:

I. - A admissão de associados far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos do ICE, e seus pertencentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo associado.

§ 2º. - Serão excluídos de seu quadro, os associados que não cumprirem as disposições do presente estatuto e de seu regimento interno, os que desacatarem as decisões da Diretoria Executiva, bem como aqueles que forem condenados em ação penal transitada em julgado, sem possibilidade de interposição de recursos, e que houverem feito declaração falsa, ao tempo de inscrição de associado, como forma de possibilitar o preenchimento de requisito exigido para ingresso na entidade:

- I. - O não comparecimento em três convocações consecutivas, implicará na exclusão do associado do ICE.
- II. - Só poderá haver o retorno de ex-associados com prévia análise da Direção Executiva e aprovação do retorno em Assembleia Extraordinária.

§ 3º. - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º. - Da decisão da Diretoria Executiva, de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º. - A qualidade de associado extingue-se também por demissão ou desistência, sendo esta de caráter unilateral deste, que deverá informar à diretoria executiva, com a possível antecedência.

Art. 8º. - São direitos dos associados efetivos e colaboradores que, com suas obrigações associativas:

- I. - Participar e tomar parte de todos os eventos e atividades patrocinadas/promovidas pelo ICE;
- II. - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. - Apresentar à coordenação ou às assembleias, propostas de interesse da entidade, para serem discutidas e/ou votadas;
- V. - Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na entidade;

Parágrafo único: São direitos dos associados honorários e pessoas jurídicas os itens constantes nos incisos I; IV; V e VI do Artigo 8º.

Art. 9º. - São deveres dos associados:

- I. - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da Direção Executiva;
- II. - Aceitar as decisões da Assembleia Geral;
- III. - Prestar ao Instituto toda a cooperação moral, material e intelectual, lutar pelo engrandecimento do mesmo e manter em dia suas contribuições associativas;
- IV. - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V. - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- VI. - Cumprir os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- VII. - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 10º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos financeiros da entidade.

Praça Antonio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo
Tel. (11) 4054-3272

[Handwritten signatures]

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL
DE ARTES VISUAIS -ICE

Fls. 25
358/2011

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

Parágrafo Único - É expressamente vedada a restituição de contribuições em caso algum em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE reger-se-á por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A entidade não remunerará seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na Diretoria Executiva, poderá remunerar, entretanto, aqueles que prestarem serviços específicos ao ICE respeitados os valores praticados pelo mercado.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. - Decidir sobre a transferência e conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais para entidade congênera ou que tenha afinidade com seus objetivos.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;
- II. - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. - Pela Diretoria Executiva;
- II. - Pelo Conselho Fiscal;
- III. - Por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em convocações seguintes, nunca com menos de um terço, segundo o que dispõe o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 59 do Novo Código Civil.

§ 2º - Para as deliberações concernentes à destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como alterações do presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos respectivos processos decisórios, bem como suas demais disposições e as presentes normas estatutárias.

Art. 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sob pena de demora na convocação da nova eleição, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, permanecerá até que seja convocada nova Assembleia Extraordinária de eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II. - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Praça Antonio Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP 09912-050 - Itaquera - Estado de São Paulo
Tel. (11) 4054-3272

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/ME Nº 05.810.671/0001-31

E-MAIL: ice@institutoartedecol.com

Fls. - 26

358/2011

V. - Contratar e demitir funcionários

Art. 21. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo suas deliberações lavradas em ata, em livro próprio.

Art. 22. - Compete ao Presidente:

- I. - Representar a entidade judicial e extra judicialmente passiva e ativa;
- II. - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- III. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. - Presidir a Assembleia Geral;
- V. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. - Publicar todas as informações das atividades da entidade.

Art. 25. - Compete ao Segundo Secretário:

- I. - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. - Abrir e manter contas bancárias, assinar com o presidente os cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- II. - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III. - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- I. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
- II. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III. - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. - Invocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30. - O patrimônio da entidade será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções, auxílios e bens e direitos que a entidade possuir e que venha a adquirir no curso de suas atividades.

Praga Ant. João Mota Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dúce - CEP 09912-050 - Unifema - Estado de São Paulo
Tel. (11) 4054-3272

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fis. -24
358/2011
Protocolo

CNPJ/ME Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice@institutoice.com.br

Art. 31. - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma sociedade congênera, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999 e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da ICE.

Art. 32. - Na hipótese da entidade obter ou, posteriormente, perder a qualificação de instituição sem fins lucrativos, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica igualmente nos termos da mesma Lei, e que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I. - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;
- IV. - O que preceitua o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 35. - Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência da reforma do presente Estatuto, apresentará em Assembleia sua proposta fundamentada neste sentido, observado o que dispõe o **Art. 14º** deste estatuto.

Art. 36. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com base no Código Civil e legislação correlata em vigor. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário em 18/07/2005.

O presente está em conformidade com a Lei 10405/2002 e com os estatutos.

Diadema/SP/BR, 11 de Novembro de 2009.



REGINA CÉLIA DE CAMARGO HEYN
Presidente do Instituto Cultural e Educacional
de Artes Visuais ABC - "ICE"



JOANAN SANTOS PRATES
1º Secretário do Instituto Cultural e
Educacional de Artes Visuais ABC - "ICE"



Cláudio de Miranda Gonçalves
Advogado
OAB/SP 222.325

10. TABELA DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO - SP
Rua Selito, Caixa Postal 44 Nova América
Diadema - São Paulo

Recebido por depósito em 12/11/2009, valor de R\$ 1.000,00 (uma mil e nenhuma centavos) em nome de REGINA CÉLIA DE CAMARGO HEYN, inscrita no CNPJ nº 05.810.671/0001-31, inscrita no CPF nº 027.047.005-84.

Diadema - 11/11/2009

02704700584



Fls. -29-
358/2011
PROLOGADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.810.671/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO PC ANTONIO MOTA FILHO	NÚMERO 14	COMPLEMENTO CASA 2	
CEP 09.912-050	BARRIO/DISTRITO VILA SANTA DÍRCE	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 17/05/2011 às 20:28:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. - 30 -
358/2011
SECRETARIO

[Assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS
CNPJ: 05.810.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:21:22 do dia 06/05/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2011.
Código de controle da certidão: 2201.4F6A.90C0.0550

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. - 31 -
358/2011

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 033932011-21034010

Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS

CNPJ: 05.810.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 5.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averhação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/02/2011.

Válida até 16/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

F: -32-
358/2011



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05810671/0001-31
Razão Social: INST CULTURAL E EDUC ARTES VISUAIS
Endereço: R ARI BARROSO 459 / JARDIM DO PARQUE / DIADEMA / SP / 9910-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2011 a 25/05/2011

Certificação Número: 2011042620320505852675

Informação obtida em 17/05/2011, às 12:11:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PLANO DE TRABALHO



1.0 - OBJETIVO

- 1.1** - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a manutenção da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, de acordo com a minuta de convênio anexa.

2.0 - METAS

- 2.1** - Manter e suprir a necessidade dos profissionais necessários para realização da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**.
- 2.2** - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pelo **INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE**.
- 2.3** - Promover atividades com equipamento de som dentro da cidade de Diadema, atendendo a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal e pessoas da sociedade de Diadema que precise dos serviços prestados pela equipe de som.
- 2.4** - Promover atividades de exibição dos vídeos realizados nas oficinas de vídeo, feitos nos centros culturais.



- 2.5 - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pelo ICE, para consecução do convênio.
- 2.6 - Promover oficinas gratuitas nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, através de profissionais contratados pelo ICE.
- 2.7 - Promover junto aos opinandos sua capacitação para atender ao mercado de trabalho nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, o presente projeto tem como premissa maior a GERAÇÃO DE RENDA, podendo o opinando ser contratado para ser oficinheiro na área que se habilitou.
- 2.8 - Gerar atividades como: mostras, salões e workshops na área de cinema e vídeo.
- 2.9 - Desenvolver atividades como: mostras, salões e workshops na área de fotografia.
- 2.10 - Indicar assessores ou profissionais das linguagens com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

3 - FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, o ICE terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos oficinheiros e equipes técnicas já devidamente selecionadas pela SECRETARIA DE CULTURA, em conjunto com o ICE;



358/2011
Arquivo

- 3.2** - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficinairos, assessores ou profissionais das linguagens darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3** - Terceira fase: O ICE em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores ou profissionais das linguagens, elaborarão um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos, workshops e outras atividades correlatas;
- 3.4** - Quarta fase: No início do ano conforme cronograma da Secretaria de Cultura em conjunto com o ICE, farão seleção de novos oficinairos e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5** - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o ICE terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará o ICE, especialmente para manutenção.
- 4.2** - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente do INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS DIADEMA - ICE, representando o ICE, o Secretário de



INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

Fls. 36
358/2011
Evaristo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

www.ice.institutoevaristo.com

Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.

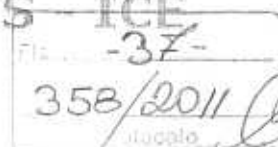
- 4.3** - O Valor anual do convênio R\$ 729.120,00 (setecentos e vinte e nove mil e cento e vinte reais), o repasse mensal será de no máximo R\$ 60.760,00 (sessenta mil e setecentos e setenta reais), relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).
- 4.4** - Os anos subseqüentes terão como valor base o ano anterior, levando sempre em consideração os custos com as despesas para remuneração dos profissionais da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA** da SECRETARIA DE CULTURA, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1** - A verba destinada, será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para a **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA** e SOM da SECRETARIA DE CULTURA.



INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE



CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: ice.instituto@gmail.com

5.2 - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no oitavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.

6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

6.1 - Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, o ICE providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 16 de Maio de 2011.

DIAULAS ULLYSSES MERCEDES

Presidente do INSTITUTO CULTURAL E
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Mês de Refer.	Profissional	Cargo/Função	Formação	Vínculo c/ Entidade	Carga Horária / mês
01/05/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/06/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/07/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/08/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/09/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/10/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/11/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/12/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/01/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/02/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/03/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/04/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/05/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/06/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável

Limite Total de horas/mês 2.692h30min

358/2011
-38
Protocolo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

1 - ETAPAS/ FASES		2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES	3 - PRAZO DE DURAÇÃO/ PERIODICIDADE/DIAS E HORÁRIOS	
1		Período em que são realizadas ações para se atingir a execução de meta pretendida, com pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta		
1.1		Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	Início	Término
1.2		Recesso de Final de Ano	01/06/2011	30/11/2011
1.3		Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	23/12/2011	03/01/2012
1.4		Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	03/01/2012	31/01/2012
1.5		Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2012	01/03/2012
1.6		Projeto Férias e realização de oficinas de Artes Visuais nos Centros Culturais, e compras de Materiais para as oficinas.	01/03/2012	30/05/2012
1.7		Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema. Encerramento/Finalização junto a Secretaria da Cultura de Diadema	30/07/2012	31/07/2012
1.8		Recesso de Final de Ano	01/08/2012	23/12/2012
1.9		Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	23/12/2012	03/01/2013
1.10		Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	03/01/2013	31/01/2013
1.11		Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2013	31/03/2013
2		Especificação; Item em que se define o elemento característico da meta, onde serão especificados os equipamentos e materiais didáticos, materiais de consumo, instalações e ajustes do equipamento, liberação dos equipamentos junto aos órgãos competentes, transporte e armazenamento dos equipamentos e completo suporte técnico	01/03/2013	31/05/2013
2.1		Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	Início	Término
2.2		Recesso de Final de Ano	01/06/2013	30/11/2013
			23/12/2013	31/11/2013

30/08/2011
 -39-

2.3	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.		03/01/2012	31/01/2012
2.4	Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/02/2012	01/03/2012
2.5	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/03/2012	30/06/2012
2.6	Compra e contratação de oficinas de Artes Visuais nos Centros Culturais, e compras de Materiais para as oficinas.		30/07/2012	31/07/2012
2.7	Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/08/2012	23/12/2012
2.8	Recesso de Final de Ano		23/12/2012	03/01/2013
2.9	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.		03/01/2013	31/01/2013
2.10	Seleção e Contratação de Oficineiros nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/02/2013	01/03/2013
2.11	Início das oficinas nas áreas de Artes Visuais: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/03/2013	31/06/2013
3	Detalhamento: Descrição do horário em que funcionará o acesso da população à linguagem artística: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema, podendo haver mudanças em face do espaço a ser utilizado de acordo com as necessidades do Município.			
		Horário e locais		
3.1	Segunda-Feira	Centros Culturais fechados		
3.2	Terça-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais		
3.3	Quarta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais		
3.4	Quinta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais		
3.5	Sexta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais		
3.6	Sábado	Vários Horários em vários Centros Culturais		
3.7	Domingo	Não há Oficinas		

358/2011
Protocolo

- 40 -

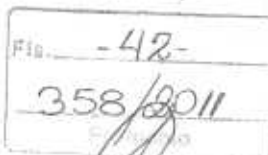
[Assinatura]

4	Metodologia	Oficinas	Períodicidade	Duração das Oficinas
4.1	As Oficinas acompanharão os projetos nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	uma vez por semana	2h00min	
5	Etapas de execução			
5.1	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	Início	Término	
5.2	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	01/06/2011	30/07/2011	
5.3	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	30/07/2011	31/07/2011	
5.4	Recesso de Final de Ano	01/08/2011	23/12/2011	
5.5	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2012.	23/12/2011	03/01/2012	
5.6	Recebimento de projetos para contratação de oficinairos/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	03/01/2012	31/01/2012	
5.7	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/02/2012	01/03/2012	
5.8	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	01/03/2012	30/06/2012	
5.9	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	30/07/2012	31/07/2012	
5.10	Recesso de Final de Ano	01/08/2012	23/12/2012	
5.11	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2013.	23/12/2012	03/01/2013	
5.12	Recebimento de projetos para contratação de oficinairos/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	03/01/2013	31/01/2013	
5.13	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/02/2013	31/03/2013	
		01/03/2013	31/03/2013	

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1		Origem do Recurso	Valor aplicado/mês
Categoria ou Finalidade da Despesa			
1.1	Oficineiro de Artes Visuais nas Artes Visuais tais como: Oficinelos de Artes Plásticas; Oficinelos de Cinema; Oficinelos de Fotografia; Oficinelos de Som; Oficinelos de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VISUAIS da Secretaria de Cultura e transmissão a ficando DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Municipal	R\$ 52.055,00
1.2	Prestações de serviços, compras e workshops	Municipal	R\$ 6.000,00
1.3	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	Municipal	R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
1.4	Impostos e Contribuições - DARF e GPS	Municipal	R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)
2		Origem do Recurso	Valor aplicado
Contrapartida do ICE			
2.1	Intervenções cineclubista na cidade de Diadema, com Cineclubes BJS-KT, com exibições de filmes e curtas na cidade.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
2.2	Realização de curso de capacitação e reciclagem pelos associados do Instituto nas áreas de cinema, artes plásticas, cinema, som e vídeo	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
2.3	Realizações de Workshops na área de Terceiro Setor, para as comunidades no entorno onde se encontra a entidade.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:

VALORES DE MAIO À DEZEMBRO DE 2011

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
1	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficinelos de Artes Plásticas; Oficinelos de Cinema; Oficinelos de Fotografia; Oficinelos de Som; Oficinelos de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JUNHO À DEZEMBRO DE 2011	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
	Impostos e Contribuições - DARF e GPS		1	Verba		R\$ 15.137,05 (% dos serviços mensais)

VALOR MENSAL TOTAL
R\$ 60.760,00

Fig. -43-
358/2011

VALORES DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
2	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficeneiros de Artes Plásticas; Oficeneiros de Cinema; Oficeneiros de Fotografia; Oficeneiros de Som; Oficeneiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	Verba		R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)

VALOR MENSAL TOTAL

R\$ 60,760,00



VALORES DE JANEIRO À MAIO DE 20113

Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Um.	Período	Desembolso
3	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JANEIRO À MAIO DE 20113	R\$ 52.055,00
		Prestações de serviços, compras e workshops	1	Serviço		R\$ 6.000,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.	1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	Verba		R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)
VALOR MENSAL TOTAL						R\$ 60.760,00

-45-
358/2011
[Assinatura]